

#### PROCESSO N.º 28402/2019-TJMA

CONVÊNIO Nº 0003/2019 - TJMA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

Por este Convênio, o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA, CNPJ 05.288.790/0001-76, localizado na Praça D. Pedro II, s/n - Centro - São Luís/MA, neste ato representado por seu presidente, Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 160723 SSP/MA, CPF nº 054.637.343-72, em conjunto com a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM, CNPJ 03.009.913/0001-30, localizada na Rua Búzios, s/n, Calhau, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Diretor, Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 046518562012-1 SPP/MA, CPF nº 408.644.643-04, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, com sede na avenida dos Portugueses, Campus Bacanga, CEP: 65.085-080, s/n, São Luís/MA, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Doutora NAIR PORTELA SILVA COUTINHO, brasileira, casada, CPF nº 125.360.243-34, RG nº 0293874420058-SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua da Filosofia, 21, Quadra 05, Cohafuma, CEP 65074-820, doravante denominada CONVENENTE, têm justo e contratado o presente Termo de Convênio, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Convênio tem por objeto a ação conjunta entre os partícipes, relativamente à difusão do conhecimento no campo do saber científico do direito, mediante a oferta do Curso de Especialização em Gestão Judiciária na modalidade presencial em 02 (dois) polos do Estado do Maranhão com 50 (cinquenta) vagas para cada polo, segundo Planos de Trabalho anexos, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



- 2.1 Os partícipes se obrigam a cumprir os Planos de Trabalho especialmente elaborados e aprovados por ambas as partes deste Convênio e que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.
- 2.2 As especificações constantes no Plano de Trabalho poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não importe modificação do valor e alteração do objeto do convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com duração de 24 meses, podendo ser renovado, após entendimento das partes, desde que não ultrapasse o período de 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 As duas turmas previstas neste Termo terão cada uma, a carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, para realização de atividades docentes, avaliações e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- 4.2 As atividades presenciais do Curso de Especialização em Gestão Judiciária serão ministradas nas dependências da UFMA, em dois polos, sendo 1 (um) em São Luís, e 1 (um) na cidade de Imperatriz/MA;
- 4.2.1 A Turma 1, a ser implementada em São Luís, deverá ter suas aulas iniciadas no 1º (primeiro) mês de vigência do presente Convênio;
- 4.2.2 A Turma 2, a ser implementada em Imperatriz/MA, deverá ter suas aulas iniciadas até o 3º (terceiro) mês de vigência do presente Convênio;
- 4.3 Os discentes terão o prazo de 18 (dezoito) meses para integralização de todas as atividades acadêmicas do curso que compreendem as disciplinas e defesa do TCC;
- 4.4 A realização do curso será na modalidade presencial, exigindo-se dos participantes o atendimento dos critérios do edital:
- 4.5 Os TCC serão realizados individualmente;
- 4.6 Os alunos apresentarão a defesa do TCC, no polo ao qual estarão vinculados, em datas previamente definidas pela banca examinadora;

4 34



- 4.7 Caso o aluno se ausente da atividade de defesa do TCC, na data prevista no item anterior, ele deverá justificar a ausência e solicitar uma nova data para defesa, sendo que esta deverá ocorrer somente no polo de São Luís, ainda que o aluno esteja vinculado ao polo localizado fora da capital;
- 4.8 Considerar-se-á reprovado o aluno que:
- 4.8.1 Ficar em atividade de recuperação em mais de 03 (três) disciplinas;
- 4.8.2 Não apresentar defesa do TCC ou, fazendo-o, não auferir a nota mínima de 7 (sete) pontos;
- 4.8.3 Alcançar frequência inferior a 75% em qualquer uma das disciplinas cursadas.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E POLOS DE REALIZAÇÃO

5.1 A distribuição das vagas por polo, bem como o número total de vagas ofertadas observarão o Edital estabelecido pela UFMA.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Realizar, de comum acordo, as atividades de planejamento, coordenação e supervisão do Curso de Especialização em Gestão Judiciária, bem como o disposto no Plano de Trabalho anexo que integra o presente instrumento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 A concedente obriga-se a:
- 7.1.1 Comunicar imediatamente à CONVENENTE qualquer irregularidade manifestada no atendimento do objeto conveniado;
- 7.1.2 Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- 7.1.3 Efetuar o repasse da contrapartida financeira mediante crédito em conta Única da União, por meio de GRU, indicada pela CONVENENTE, nas condições ajustadas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

8.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;



- 8.2 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 8.3 Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 8.4 Apresentar, após a vigência estipulada na CLÁUSULA TERCEIRA, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 8.5 Disponibilizar infraestrutura adequada às atividades docentes e discentes, tais como salas de aulas, salas de reuniões para docentes, equipamentos para audiovisual;
- 8.6 Efetuar o pagamento de todas as despesas e remunerar o corpo docente responsável pelas disciplinas das duas turmas, podendo, para isso, contratar Fundação de Apoio, caso julgue necessário;
- 8.7 Realizar todos os procedimentos necessários ao registro acadêmico e de controle de notas e frequência dos discentes.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 O valor total do presente convênio é de **R\$ 706.975,90** (Setecentos e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), sendo custeado integralmente pelo Tribunal de Justiça do Maranhão de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- 9.1.1 O TJMA transferirá mensalmente o valor total de **R\$ 39.276,44** (Trinta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais, quarenta e quatro centavos), sendo este valor composto por R\$ 18.300,39 (dezoito mil, trezentos reais, trinta e nove centavos) referentes à Turma 1 São Luís, e R\$ 20.976,05 (vinte mil, novecentos e setenta e seis reais, cinco centavos) referentes à Turma 2 Imperatriz;
- 9.1.2 O valor total da Turma 1 São Luís -, representará 46,59% do valor total do Convênio, sendo que cada discente terá o custo unitário total de R\$ 6.588,14 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais, catorze centavos) e mensal de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais).
- 9.1.3 O valor total da Turma 2 Imperatriz -, representará 53,41% do valor total do Convênio, sendo que cada discente terá o custo unitário total de R\$ 7.551,38 (sete mil. quinhentos e cinquenta e um reais, trinta e oito centavos) e mensal de R\$ 419,52 (quatrocentos e dezenove reais, cinquenta e dois centavos).
- 9.1.4 Os valores a serem transferidos pelo TJMA serão composto por: a) recursos oriundos do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura FESMAM, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total do convênio, conforme a Nota de empenho nº 2019NE000205\_FESMAM;

0205\_TESIVIANI,



- e b) recursos pagos pelos discentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, por meio do desconto mensal em folha de pagamento do TJMA, em 18 parcelas de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) para discentes da Turma 1 São Luís, e 18 parcelas de R\$ 209,76 (duzentos e nove reais, setenta e seis centavos) para discentes da Turma 2 Imperatriz.
- 9.1.5 A transferência mensal do recurso destinado à UFMA ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.
- 9.2 O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá recolher em conta específica do TJMA a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, valores estes expressos no item 9.1.4 e nos itens 9.1.2 (se fizer parte da Turma de São Luís) e 9.1.3 (caso integre a turma de Imperatriz), sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.
- 9.3 O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o Curso de Especialização em Gestão Judiciária, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá recolher em conta específica do TJMA a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, valores estes expressos no item 9.1.4 e nos itens 9.1.2 (se fizer parte da Turma de São Luís) e 9.1.3 (caso integre a turma de Imperatriz), sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.
- 9.4 O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente recolher em conta específica do TJMA a soma total do custo individual do curso, valores estes expressos nos itens 9.1.2 (se fizer parte da Turma de São Luís) e 9.1.3 (caso integre a turma de Imperatriz), podendo permanecer no curso como discente.

# CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste convênio correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04902 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO - FESMAM, FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA, SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA, PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PROJETO ATIVIDADE: 4438 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO, NATUREZA DA DESPESA: 332039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA ONZE – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE



11.1. Disponibilizar os espaços, assim como acompanhar a utilização da infraestrutura material e tecnológica durante o curso para atender as necessidades das diferentes fases do "Programa de Pós-Graduação em Gestão Judiciária".

## CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto do Convênio será acompanhada pela Concedente por meio do Programa de Pós—Graduação da ESMAM, e-mail <u>esmam@tjma.jus.br</u>, telefone (98) 3227-8087, de responsabilidade do servidor Railander Quintão de Figueiredo.

## CLÁUSULA TREZE - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

13.1. As partes designam os coordenadores professora Lucylea Gonçalves França e Professor Marcelo Carvalho de Lima como representantes que se responsabilizarão pelo acompanhamento das atividades objeto do presente convênio.

## CLÁUSULA QUATORZE - DA DENUNCIAÇÃO E RESCISÃO

- 14. Este convênio de cooperação poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento, ou por qualquer dos partícipes, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 14.2 Denunciado, este convênio, os partícipes definirão, por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão de cada uma das atividades em andamento.
- 14.3 Este convênio também poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa, pelas obrigações assumidas.

# CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A Concedente providenciará a publicação de forma resumida deste Convênio, na Imprensa Oficial do Estado, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e a Convenente publicará seu extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. O foro de discussão de possíveis contendas relativas ao convênio que não possam ser solucionadas administrativamente será o da Justiça Federal, Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA DEZESSETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E assim, por se encontrarem de acordo com as CLÁUSULAS e condições acima especificadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís (MA), 20 de <u>Sefembro</u> de 2019.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TJMA

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho Diretor da ESMAM

Professora Doutora Nair Portela Silva Coutinho Reitora da UFMA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF N°:
Nome:	CPF N°: